



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 050/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.

ALBERTO CERVINSKI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMITIR o uso de bem imóvel público para a empresa COPERCICLA (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA) com sede na RS 430 s/n, Interior- Vista Alegre, Santa Cecília do Sul- RS.

Art. 2º. A área objeto da PERMISSÃO DE USO refere-se a PARTE IDEAL do LOTE RURAL nº 79(setenta e nove), com a área superficial de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), objeto da Matrícula n.º 2.317, do Lv. 2 – Registro Geral, do Cartório de Imóveis de Maximiliano de Almeida/RS.

Art. 3º. É objeto da presente concessão além da parte ideal do lote rural nº 79, correspondente a 20.000m²(vinte mil metros quadrados), os seguintes bens e benfeitorias, conforme croqui em anexo:

- a) Um imóvel de alvenaria com área de 59,18m²;
- b) Um centro de triagem e compostagem com área de 113m²;
- c) Um pavilhão anexo ao centro de triagem e compostagem com 237m²;
- d) Equipamentos internos do centro de triagem que são:
- e)Esteira de catação com 22,00m de comprimento;
- f)Medidor de temperatura para leitura em leiras;
- g)Prensa hidráulica vertical;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



h) Conjunto de equipamentos de compostagem;

i) Peneira Rotativa;

Art. 4º. A permissão de uso de que trata esta Lei, destina-se à ampliação de área funcional da cooperativa COPERCICLA, observadas as normas vigentes.

Art. 5º. A presente permissão de uso não poderá ser objeto de cessão, sem o expreso conhecimento e autorização do Município de Paim Filho/RS.

Art. 6º. A vigência da presente permissão de uso será pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de formalização do respectivo ato, podendo ser rescindida caso a COPERCICLA deixe de prestar o serviço de coleta de lixo.

Art. 7º. O Município de Paim Filho/RS, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

Art. 8º. No caso da extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação desta em não mais ter interesse na continuidade da permissão de uso do imóvel, as benfeitorias por ela edificadas sobre o mesmo poderão ser retiradas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
26 DE SETEMBRO DE 2022.

ALBERTO CERVINSKI,
Vice-Prefeito em Exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei nº 050/2022, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar permissão de uso de imóvel público, benfeitorias e equipamentos, com a empresa **COPERCICLA LTDA**, trata-se da usina de Triagem e Compostagem de Lixo Domiciliar, com sede em Maximiliano de Almeida.

A permissão de uso de que trata este Projeto de Lei, decorre da parceira existente entre os municípios de Paim Filho, São João da Urtiga, Maximiliano de Almeida e Machadinho com a área destinada a usina de reciclagem de lixo que a Copercicla administra o serviço de coleta e o destino do lixo das referidas cidades.

Desta forma, mediante a aprovação desta proposição por esta Casa, será formalizado o ato de continuidade da Permissão de Uso do mesmo com Empresa, a qual o utilizará para a ampliação da estrutura da central de triagem e instalação de um triturador de entulhos, posto que o imóvel favorece a implantação da logística necessária e da viabilização do empreendimento pretendido pela Empresa favorecida.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
26 DE SETEMBRO DE 2022.

ALBERTO CERVINSKI,
Vice-Prefeito em Exercício.